

CONTRATO N° 042/2024

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos orçamentários para pagar a conta da seguinte dotação:

- **PROGRAMA:** 3052 PROGRAMA DE MANUTENÇÃO URBANA
- **ELEMENTO:** 33.90.39
- **AÇÃO:** 4054 PROGRAMA DE MANUTENÇÃO DE VIAS PÚBLICAS
- **SUBAÇÃO:** 001 REALIZAR OPERAÇÃO DE TAPA BURACO
- **FONTE:** 1500

CONTRATAÇÃO DIRETA, VIA DISPENSA EMERGENCIAL DE LICITAÇÃO, DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECOMPOSIÇÃO E MANUTENÇÃO DAS PRINCIPAIS VIAS E CORREDORES DE TRANSPORTE, COM APLICAÇÃO DE CBUQ (TAPA BURACO), NO MUNICÍPIO DE OLINDA – PE

O MUNICÍPIO DE OLINDA, inscrito no CNPJ sob o nº 10.404.184/0001-09, por intermédio da Secretaria de Gestão Urbana, com sede na Rua Romeu Jacobino Figueiredo, S/N, Ouro Preto, Olinda, Pernambuco, neste ato representado pelo seu **SECRETÁRIO EXECUTIVO DE MANUTENÇÃO URBANA** o Sr. **BEREVALDE JOSÉ GALVÃO DE FIGUEIREDO VALENTE FILHO**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da cédula de identidade nº 2278038 SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 432740214-15, residente e domiciliado na Cidade de Olinda/PE, doravante denominado CONTRATANTE e do outro lado a empresa **NOVATEC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 00.338.885/0001-33, com sede a rua José de Alencar, nº 916, sl. 703, Ilha do Leite, Recife-PE, CEP: 51021-360, representada neste ato pelo seu procurador legal, o Srº **ALEXANDRE ALBUQUERQUE TEIXEIRA**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da cédula de identidade nº 4133677 SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 830192004-15, residente e domiciliado a Av. Beira Rio, nº 879, apto 901, Madalena, Recife-PE, CEP: 50610-100, doravante designada simplesmente CONTRATADA, têm justo e convencionado o presente Contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir expressas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato por dispensa emergencial de licitação nº 001/2024 do processo nº 014/2024PMO/SGU/SEMU a “Contratação direta, via Dispensa Emergencial de Licitação, de empresa especializada na prestação de serviços de recomposição e manutenção das principais vias e corredores de transporte, com aplicação de CBUQ (tapa buraco), no Município de Olinda – PE”. Conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste contrato e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL

O Instrumento ora pactuado rege-se e tem por fundamento às disposições contidas no Art. 24, IV da Lei Federal 8.666/93, aplicando-se, subsidiariamente, os princípios gerais de direito.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

O valor para execução dos serviços é R\$ 446.715,72 (quatrocentos e quarenta e seis mil setecentos e quinze reais e setenta e dois centavos).

Novatec Construções e Empreendimentos
Laelson Junior
Engenheiro Civil
CREA 182102381-1/PE

Dayseanne D. M. Monteiro
Substituta Extrajudicial
CAB-PE 23.948

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

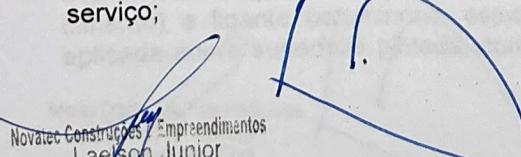
Os recursos orçamentários para pagamento das despesas de execução do objeto correrão por conta da seguinte dotação:

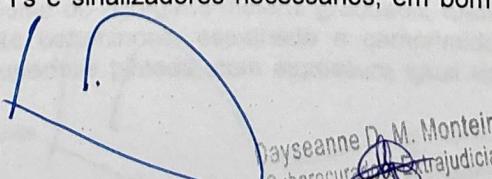
- **PROGRAMA:** 3052 PROGRAMA MUNICIPAL DE REQUALIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS URBANOS
- **ELEMENTO:** 33.90.39
- **AÇÃO:** 4054 PROGRAMA MUNICIPAL DE REQUALIFICAÇÃO E CONSERVAÇÃO DAS VIAS PÚBLICAS
- **SUBAÇÃO:** 001REALIZAR OPERAÇÃO DE TAPA BURACOS
- **FONTE:** 1500

CLÁUSULA QUINTA – DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

A execução dos serviços de **recomposição e manutenção da malha viária, com aplicação de CBUQ (tapa buraco), no Município de Olinda – PE**, deverá atender às especificações técnicas, normas da ABNT pertinentes ao assunto e obedecer às condições estabelecidas no Termo de Referência e neste contrato;

- a) As atividades/serviços a serem desenvolvidos pela empresa serão pelo menos os indicados neste termo;
- b) A execução dos serviços – materiais empregados e técnica de execução – deverá atender especificações estabelecidas neste Termo de Referência e às especificações técnicas da ABNT ou entidades equivalentes e demais normas pertinentes aos serviços em questão.
- c) A contratada deverá fornecer todas as ferramentas, equipamentos, materiais e utensílios necessários à execução dos serviços.
- d) Os serviços rejeitados deverão ser corrigidos, complementados ou refeitos;
- e) Sobre a remoção de solos e materiais granulares – a remoção dos referidos materiais, provenientes de corte ou escavação, deverá ser feita em caminhões basculantes. A carga será de maneira mecânica com pá carregadeira e a descarga será em local indicado pela fiscalização; Não será permitida a execução dos serviços em dias de chuva;
- f) A execução de “tapa buracos” ocorrerá de segunda à sexta-feira, das 08:00h às 17:00h, nos locais indicados pela contratante e com a quantidade mínima de material de 8m³. A remoção dos materiais ocorrerá aos sábados, estes em horário reduzido das 08:00h às 14:00h, nos locais indicados pelo fiscal, podendo ainda ocorrer a execução de “tapa buraco” aos sábados pelo mesmo horário reduzido, onde a necessidade da execução do serviço será informada previamente pelo gestor e/ou fiscal da SECRETARIA EXECUTIVA DE MANUTENÇÃO URBANA;
- g) A CONTRATADA deverá fornecer todos os equipamentos necessários, ferramentas, mão de obra, EPI's e sinalizadores necessários, em bom estado, para a execução do serviço;


Novatec Construções / Empreendimentos
Laelson Junior
Engenheiro Civil
CREA 182102381-1/PE


Dayseanne D. M. Monteiro
Subprocuradoria Extrajudicial
CAG-PE 23.948

- h)** O preço dos serviços deverá contemplar os custos com a aquisição, carga, transporte e descarga do material nos locais de execução dos serviços;
- i)** Os serviços constantes em planilha orçamentária, objeto deste TR, por se tratar de serviços de engenharia, é necessária a utilização de conhecimentos técnicos específicos envolvendo a participação de profissionais habilitados conforme o disposto na Lei Federal nº 5.194/66.
- j)** De acordo com Levantamento realizado pela equipe técnica da Diretoria Geral de Manutenção Urbana – DGMU, da Secretaria Executiva de Manutenção Urbana, por se tratar de serviço emergencial, não sendo possível realizar levantamento em todos os corredores de transporte, onde o serviço de tapa buraco é imprescindível. Assim, foram levantadas as principais vias e suas adjacentes a fim de estimar o quantitativo necessário para que a prestação de serviço não seja descontinuada, exemplos: Avenida Antônio da Costa Azevedo - Peixinhos, Avenida Transamazônica - Jardim Brasil, Avenida Frei Antônio Jaboatão - Peixinhos, Avenida Argentina Castelo Branco - Ouro Preto, Avenida Cel. Frederico Lundgren - Rio Doce, Av. México - Rio Doce, Avenida Tiradentes - Rio Doce, Avenida Cônego Xavier Pedrosa - Vila Popular, Avenida Senador Nilo de Souza Coelho - Aguazinha, Estrada de Águas Compridas - Águas compridas, Avenida da Mata do Passarinho - Passarinho, Avenida São Miguel - Bairro Novo, Avenida Carlos de Lima Cavalcanti - Casa Caiada e suas adjacentes.
- k)** Assim, a necessidade imperiosa da execução desses serviços de manutenção, torna-se imprescindível a sua continuidade para que os danos decorrentes desses desgastes não venham a comprometer a infraestrutura dessas vias, o que tornaria mais onerosa sua recuperação, salientando que, o **quantitativo planilhado no Termo de referência foi o estritamente necessário para a afastar o risco iminente detectado.**

CLÁUSULA SEXTA – DAS ETAPAS DOS SERVIÇOS

Os buracos a serem contemplados nesta Operação, são identificados através de visita técnica realizada *in loco* e após sua devida identificação, é definida pela SEMU a forma mais adequada de ser executada e inserida na programação de execução.

- a)** Execução de base ou sub base de brita graduada executada com placa vibratória – Será realizada remoção do perímetro desagregado, o serviço consiste em reenquadrar em figuras geométricas (retângulo ou quadrado), a área afetada e cortar a capa asfáltica mecanicamente, com cortadora de piso, para que as bordas fiquem perfeitas, em seguida a base ou sub base de brita graduada será executada de acordo com as especificações pertinentes, aplicada, nivelada e compactada com placa vibratória, devendo manter sua conformação geométrica até a aplicação do pavimento em concreto betuminoso usinado a quente. O material proveniente de corte deverá ser removido, transportado e disposto nos locais indicados pelo fiscal;
- b)** Pintura de Ligação – consiste na aplicação de ligante betuminoso sobre a superfície de base coesiva ou pavimento betuminoso anterior à execução de camada de Concreto Betuminoso Usinado a Quente;
- c)** Execução de tapa buraco com aplicação de concreto asfáltico deve ser aplicado com espessura de até 0,05 m - mistura executada em usina apropriada, com características específicas composto de agregado mineral graduado, material de enchimento (Filler ou cimento) e ligante betuminoso, espalhado e comprimido a quente. A mistura será aplicada sobre superfície pintada, com espessura igual do pavimento a ser tratado. A

camada betuminosa será compactada através de rolo liso ou placa vibratória, conforme a melhor técnica de engenharia.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOSPRAZOS DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO E DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

- a) O prazo de execução e vigência do contrato será de **90 (noventa) dias** consecutivos, contados a partir da assinatura do contrato, com morte súbita;
- b) Ficará a contratada na obrigação de providenciar, por sua conta e responsabilidade, a seguinte documentação:
 - b.1) A Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, no prazo de até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato ou expedição da Ordem de Serviço, conforme Art. 28 § 1º, da Resolução CONFEA nº 1025, de 30 de outubro de 2009;
 - b.2) O Cadastro Nacional de Obras do INSS- CNO, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do início das atividades, conforme Art. 5º da Instrução Normativa RFB nº 1845, de 22 de novembro de 2018, se for o caso;
- c) A licitante vencedora será convocada para assinar o instrumento de contrato, devendo fazê-lo no prazo máximo de até **03 (três) diasconsecutivos**, contados a partir da data da convocação oficial, sob pena de decair o direito à contratação, nos termos do art. 64 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

d) A conclusão da medida definitiva não isenta a Contratada das responsabilidades

CLÁUSULA OITAVA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

O serviço será executado sob regime de **empreitada por preço unitário**, tendo como órgão **gestor e fiscalizador** a **Secretaria Executiva de Manutenção Urbana – SEMU**, vinculada a Secretaria de Gestão Urbana da Prefeitura Municipal de Olinda/PE.

CLÁUSULA NONA – DA MEDIÇÃO

- a) A medição dar-se-á mensalmente, período em que também serão emitidos os Boletins de Medição, pela Fiscalização da Secretaria Executiva de Manutenção Urbana;
- b) O boletim de medição, memória de cálculo e relatório fotográfico deverão ser elaborados pela Fiscalização da Secretaria Executiva de Manutenção Urbana em conjunto com o responsável técnico da Contratada;
- c) Os diversos itens de serviços, constantes na planilha, serão medidos pelas respectivas unidades de medida, considerando as determinações acima consignadas e os quantitativos efetivamente executados a cada mês e com base nos preços unitários adjudicados, contratados e registrados na planilha orçamentária da empresa vencedora do certame.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

- a) O pagamento será efetuado em até 30 dias, após a execução dos serviços, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pela Fiscalização da Secretaria Executiva de Manutenção Urbana (SEMU).

Novatec Construções & Empreendimentos
Laelson Junior
Engenheiro Civil
CREA 182102381-1/PE

Dayseanne D. M. Monteiro
Subprocuradoria Geral da Fazenda Pública
CAB/PE 23.948

- b) A Nota Fiscal/Fatura será emitida pela Contratada de acordo com os seguintes procedimentos:
- Na periodicidade prevista no Cronograma Físico-Financeiro, a Contratada apresentará a planilha com os serviços executados e respectiva memória de cálculo detalhada e relatório fotográfico.
 - Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.
 - A Contratante terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de entrega da planilha referida no item 5.1, para realizar a respectiva medição dos serviços assim como para avaliar se os serviços foram realizados em conformidade com suas especificações.
 - No caso de etapas não concluídas, sem prejuízo das sanções cabíveis, serão pagos apenas os serviços efetivamente executados, devendo a Contratada adequar o cronograma na etapa subsequente.
 - A conclusão da medição definitiva não isenta a Contratada das responsabilidades contratuais, nem implica aceitação definitiva dos serviços executados.
- c) Em se tratando de etapas não concluídas, sem prejuízo das sanções cabíveis, serão pagos apenas os serviços efetivamente executados, devendo a Contratada adequar o cronograma na etapa subsequente.
- d) A conclusão da medição definitiva não isenta a Contratada das responsabilidades contratuais, nem implica aceitação definitiva dos serviços executados.
- e) Concluída a medição definitiva, a Contratada emitirá Nota Fiscal/Fatura no valor atestado, acompanhada da planilha de medição de serviços e de memória de cálculo detalhada.
- f) O "atesto" da Nota Fiscal/Fatura fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada com os serviços efetivamente executados, bem como à demonstração de que a empresa mantém as condições de habilitação analisadas no decorrer do certame licitatório.
- g) Constituem condições para o pagamento da primeira parcela a regularização dos serviços junto ao CREA, a emissão da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), referente ao serviço e a comprovação de matrícula do serviço no Cadastro Nacional de Obras.
- h) O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, acompanhada dos demais documentos exigidos no Termo de Referência, em pelo menos, 03 (três) vias sendo: 01 (uma) da Secretaria Executiva de Manutenção Urbana, 01 (uma) da SEFAD e 01(uma) do Credor, que deverá constar rigorosamente a sequência abaixo as informações, no campo de "Discriminação dos Serviços":
- Modalidade de Licitação e nº;
 - Número do Contrato;
 - Objeto;
 - Número do Cadastro Nacional de Obras CNO;
 - Número da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART (do responsável técnico pela fiscalização do objeto);

- Número do Boletim de Medição;
- Período da Medição;

- i) O pagamento dos serviços executados será efetuado pela Contratante após a apresentação dos seguintes documentos:
- i.1) Guia da Previdência Social – GPS, específica da matrícula CNO do serviço, correspondente às obrigações sociais do pessoal empregado na execução do serviço objeto do Termo de Referência, relativa ao mês de competência anterior ao do pagamento, devidamente quitada.
 - i.2) Folha de pagamento relativa ao pessoal empregado na execução do objeto deste Termo de Referência, correspondente ao mês de competência anterior ao do pagamento devidamente quitada.
- j) Havendo erro na apresentação de qualquer dos documentos exigidos nos subitens anteriores ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- k) Na ocasião do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista nas legislações aplicáveis.
- l) O pagamento será efetuado por meio de transferência bancária, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.
- m) A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada que porventura não tenha sido acordada no contrato.
- n) O pagamento da última parcela ficará condicionado à apresentação da Certidão de baixa do CNO (Cadastro Nacional de Obras), conforme o caso e nos termos instituídos no disciplinamento legal regente.
- o) Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, aplicando-se a seguinte fórmula:
- EM = I x N x VP
- Onde:
- EM = Encargos moratórios
N - Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela a ser paga.
I = Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:
I = (TX/100) I = (6/100) I = 0,000164
- 365365
TX = Percentual da taxa anual = 6%
- p) Na hipótese de eventual antecipação de pagamento, a Administração procederá ao correspondente desconto, baseado em taxas de juros vigente no mercado financeiro. A

taxa para desconto será publicada pela Secretaria de Gestão de Pessoas e Administração a cada trimestre, através de portaria específica.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DO RECEBIMENTO DO OBJETO

O objeto será recebido:

- a.) De forma provisória, pelo responsável pelo seu acompanhamento e fiscalização, mediante a emissão de termo circunstanciado, assinado pelas partes, no prazo máximo de 10 (dez) dias da comunicação escrita da Contratada quanto à finalização da execução dos serviços;
- a.2.) De forma definitiva, por servidor ou comissão pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até 30 (trinta) dias, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado a disposto no art. 69 da Lei 8666/93.
- a) A Contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.
- b) Após tal inspeção, em caso de eventuais pendências, será lavrado Termo de Recebimento Provisório, relatando-as e o prazo de que dispõe a Contratada para saná-las.
- c) Em caso de serem apontadas pendências no referido Termo de Recebimento Provisório, a Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam todas elas devidamente sanadas.
- d) Dentro do prazo assinalado no Termo de Recebimento Provisório e após o atendimento das pendências apontadas, a Contratada deve realizar comunicação escrita ao Contratante, solicitando a realização de nova vistoria, a fim de comprovar a adequação do objeto aos termos contratuais.
- e) Na hipótese de o Recebimento Provisório ser lavrado sem a indicação de pendências, transcorrido o prazo de observação, a que se refere o art.73, I, "b", da Lei nº 8.666/93, será emitido Recebimento Definitivo pela Contratante.
- f) Se não for lavrado o Termo de Recebimento Definitivo ou realizada a nova vistoria, reputar-se-á como realizado o recebimento do serviço, desde que a Contratada tenha comunicado o fato à Administração nos quinze dias anteriores à exaustão dos respectivos prazos.
- g) Até a data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo do serviço, a Contratada fica responsável pela guarda do bem imóvel, equipamentos, objetos, móveis e utensílios, zelando pelo Patrimônio Público do Município, assumindo inteira responsabilidade civil, penal e administrativa, por quaisquer danos e/ou prejuízos que diretamente venha causar ao Estado ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo.

- h) O Termo de Recebimento Definitivo não isenta a Contratada das responsabilidades cominadas no art. 618 do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- b) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- c) Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- d) Pagar à Contratada o valor resultante da execução dos serviços, conforme cronograma físico-financeiro.
- e) Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da Contratada;
- f) Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- g) Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;
- h) Arquivamento, entre outros documentos, de projetos, especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento dos serviços e notificações expedidas;
- i) Exigir da Contratada que providencie a seguinte documentação como condição indispensável para o recebimento definitivo de objeto, quando for o caso: a reparação dos vícios verificados dentro do prazo de garantia do serviço, tendo em vista o direito assegurado à Contratante no art. 69 da Lei nº 8.666/1993 e no art. 12 da Lei nº 8.078/90.
- j) Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 3º, § 5º, da Lei nº 8.666/1993.
- k) Fiscalizar os serviços, objeto do presente instrumento, bem como o seu andamento, através de um responsável técnico, denominado fiscal do contrato e indicado pelo Contratante.
- l) O fiscal do contrato, designado para fiscalizar este instrumento, será o responsável pelo acompanhamento do trabalho da Contratada, devendo todas as decisões, documentação técnica e medições serem homologadas por este.

Novatec Construções e Empreendimentos
Laelson Junior
Engenheiro Civil
CREA 182102381-1/PE

Dayseanne D. Monteiro
Subprocuradora Geral judicial
GAB-PE 20.948

- m) Autorizar quaisquer serviços pertinentes decorrentes de situações imprevistas durante a execução dos serviços, mediante orçamento detalhado e previamente submetido e aprovado pela fiscalização, desde que comprovada a necessidade dos mesmos.
- n) Suspender a tramitação da liquidação da Nota Fiscal/Fatura, quando não houver atendimento às solicitações de correções de irregularidades na execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA, além das constantes nos artigos 69 e 70 da Lei nº 8.666/93, as seguintes:

- a) Executar o contrato conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas, utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas no Orçamento e em sua proposta.
- b) Responsabilizar-se pela qualidade os serviços, materiais e serviços executados/fornecidos, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto contratado.
- c) Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- d) Manter os empregados nos horários predeterminados pela Contratante.
- e) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia prestada, caso exigido no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.
- f) Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.
- g) Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual – EPI.
- h) Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante.
- i) Atender às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência.
- j) Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Contratante.

- k) Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.
- l) Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.
- m) Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- n) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- o) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- p) Manter preposto aceito pela Contratante nos horários e locais de prestação de serviço para representá-la na execução do contrato com capacidade para tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos.
- q) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante.
- r) O serviço objeto deste Contrato será regida pelas normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, Especificações de Serviços e pelas demais especificações técnicas deste Termo de Referência.
- s) Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.
- t) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- u) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- v) Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- w) A Contratada deverá entregar relatório fotográfico mensal, devidamente encadernado e de acordo com modelo apresentado pela fiscalização.
- x) Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.
- y) Providenciar junto ao CREA a Anotação de Responsabilidade Técnica referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos das normas pertinentes (Lei nº 6.496/77).

- z)** Obter junto ao Município, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.
- aa)** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- bb)** Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações deste Termo de Referência.
- cc)** Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.
- dd)** Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido no instrumento contratual, no projeto, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo, ou a qualquer tempo se constatado pelo fiscal da Contratante.
- ee)** Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de caso fortuito ou de força maior, por qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens da Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao local de execução dos serviços.
- ff)** É obrigatória a presença constante de técnico (a) de nível superior, devidamente capacitado, para solucionar possíveis adequações durante a execução dos serviços.
- gg)** Será obrigatória a adoção de todas as medidas de segurança, em consonância com a Portaria nº 3.214/1978 do Ministério do Trabalho, legislação e normas vigentes sobre segurança, medicina e higiene do trabalho.
- hh)** Providenciar por conta própria toda a sinalização necessária à execução dos serviços no sentido de evitar qualquer tipo de acidente.
- ii)** Permitir o livre acesso dos servidores dos órgãos ou entidades públicas contratantes, bem como dos órgãos de controle interno e externo, a seus documentos e registros contábeis.
- jj)** A mobilização ou desmobilização total ou parcial da equipe técnica e respectivos apoios, ou a substituição de qualquer dos componentes somente poderá ser feita mediante autorização prévia da Secretaria Executiva de Manutenção Urbana.
- kk)** Providenciar os vistos no CREA do estado de Pernambuco caso a empresa licitante e seus responsáveis técnicos serem inscritos em CREA de outro estado da federação, de acordo com o estabelecido e determinado na Resolução CONFEA de nº. 413, de 27 de julho de 1997.

[Signature]
Novatec Construções e Empreendimentos
Laelson Junior
Engenheiro Civil
CREA 182102381-1/PE

[Signature]
Dayseanne M. Monteiro
Subprocuradora Extrajudicial
GAR-PE 23.948

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

- a) O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666/1993.
- b) Para os fins descritos no item acima, será designado servidor responsável por fiscalizar a execução do contrato.
- c) A Contratante, por intermédio do servidor/equipe responsável pela fiscalização, poderá rejeitar serviços que estiverem em desacordo com o contrato, o projeto ou com as normas da ABNT, devendo a Contratada permitir pleno acesso da fiscalização aos locais do serviço, além de dispor todos os elementos necessários ao desempenho dessa função.
- d) A fiscalização terá poderes para sustar o andamento de serviços prestados em desacordo com o estabelecido no contrato, comunicando à autoridade competente, para que sejam adotadas as providências legais cabíveis, em especial a emissão imediata de ordem de paralisação dos serviços.
- e) Em caso de faltas que possam constituir situações passíveis de penalização, deve a fiscalização informar o fato ao setor competente, instruindo o seu relatório com os documentos necessários à comprovação da irregularidade.
- f) O acompanhamento, o controle, a fiscalização e avaliação de que trata este item não excluem a responsabilidade da Contratada e nem confere à Contratante Responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução dos serviços contratados.
- g) A Contratante se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços ora contratados, prestados em desacordo com o Termo de Referência, seus Anexos e com o contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

- a) Não será permitida a subcontratação total do objeto desta licitação, podendo, no entanto, ocorrer a subcontratação de partes desses serviços ou de tarefas às subempreiteiras ou empresas especializadas, mediante prévia e expressa autorização da Administração, mantidas, contudo, integral única e exclusiva responsabilidade da empresa contratada.
- b) Não se admite a subcontratação de itens de serviços que tenham sido exigidos para fins de qualificação técnica na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES NO CONTRATO

Nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários para a execução do objeto

Novatec Construções e Empreendimentos
Laelson Junior
Engenheiro Civil
CREA 182102381-1/PE

Dayseanne P. M. Monteiro
Subprocuradoria Extrajudicial
OAB-PE 23.948



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDA
SECRETARIA DE GESTÃO URBANA
SECRETARIA EXECUTIVA DE MANUTENÇÃO URBANA

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

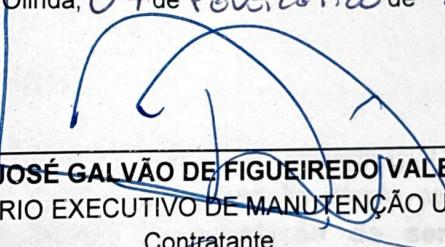
- a) Se a contratada desistir da efetivação do objeto de contratação, ou atrasar a execução do serviço, ficará sujeita às sanções previstas no Decreto nº 213/2002 e 12/2011, do Município de Olinda, que dispõe sobre a aplicação de multas previstas na Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores, e suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Olinda, por prazo de até 02 (dois) anos, devendo o valor de a multa ser recolhido na rede bancária autorizada, através da DAM – Documento de Arrecadação Municipal, no prazo de 03 (três) dias a contar do recebimento da notificação da penalidade, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no Art. 87 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.
- b) Antes da aplicação de qualquer sanção ou penalidade à Contratada, será assegurada à mesma o contraditório e a ampla defesa.
- c) As divergências, dúvidas e questionamentos deverão ser oficializados para a CONTRATANTE, e esta é quem deverá dirimir as medidas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Olinda/PE, como competente para dirimir toda e qualquer controvérsia resultante do presente contrato, renunciando, expressamente, a outro qualquer por mais privilegiado que se configure;

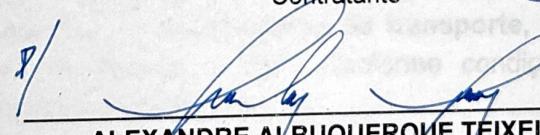
Estando assim as partes, justas e acordadas, assinam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produzam seus efeitos legais.

Olinda, 07 de Fevereiro de 2024


BEREVALDE JOSÉ GALVÃO DE FIGUEIREDO VALENTE FILHO
SECRETÁRIO EXECUTIVO DE MANUTENÇÃO URBANA

Contratante


Novatec Construções e Empreendimentos
Laelson Junior
Engenheiro Civil
CREA 182102381-1/PE


ALEXANDRE ALBUQUERQUE TEIXEIRA
NOVATEC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA
Contratado

TESTEMUNHAS:

1. _____
NOME: _____
CPF/MF: _____

2. _____
NOME: _____
CPF/MF: _____


Dayseanne D. M. Monteiro
Subprocuradoria Extrajudicial
QAM/PE 23.948

**SECRETARIA DE GESTÃO URBANA
EXTRATO DO CONTRATO N° 042/2024**

EXTRATO DO CONTRATO N° 042/2024

O MUNICÍPIO DE OLINDA, inscrito no CNPJ sob o nº 10.404 184/0001-09, por intermédio da Secretaria Executiva de Manutenção Urbana/SGU, com sede na Rua Romeu Jacobino s/n, Ouro Preto - Olinda - PE, CEP 53.370-800, celebrou no dia 07/02/2024 o Contrato nº 042/2024, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DIRETA, VIA DISPENSA EMERGENCIAL DE LICITAÇÃO, DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECOMPOSIÇÃO E MANUTENÇÃO DAS PRINCIPAIS VIAS E CORREDORES DE TRANSPORTE, COM APLICAÇÃO DE CBUQ (TAPA BURACO) NO MUNICÍPIO DE OLINDA-PE DUARANTE O PERÍODO CARNAVALESCO**, com a empresa **NOVATEC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.338.885/0001-33, com sede na rua José de Alencar, nº 916, sl. 703, Ilha do Leite, Recife-PE, CEP: 51021-360, cujo prazo de vigência será de 90 (noventa) dias consecutivos, contados a partir da assinatura do contrato. Assinam o contrato o Sr.º Berevalde José Galvão de Figueiredo Valente Filho, Secretário Executivo de Manutenção Urbana/SGU do Município de Olinda-PE e o Srº Alexandre Albuquerque Teixeira, representante da Empresa.

Olinda, 16 de fevereiro de 2024.

**BEREVALDE JOSÉ GALVÃO DE FIGUEIREDO
VALENTE FILHO**

Secretário Executivo de Manutenção Urbana/SGU

Publicado por:

Wemilton Ramos Teixeira Júnior

Código Identificador:8CF1FB39